



## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Medidas de Prevenção e Combate à Violência e ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e Adolescente.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ipiranga do Norte/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 812 de 27 de Março de 2023 que revoga a Lei nº 221/ 2008 e a Lei 550/2016, que criou o CMDCA e o FMDCA e, considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião realizada em 27 de Novembro de 2024, substanciada na ata nº 05/2024;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas.

**CONSIDERANDO** o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de Janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de Julho de 1990.

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de Maio de 2013.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 161, de 4 de Dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos humanos de Crianças e Adolescentes.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, que estabelece a criação de comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

**CONSIDERANDO** a Nota Recomendatória nº 6/2024 proposta pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social.



**CONSIDERANDO** a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Aprovação do Plano Municipal destinado a Medidas de Prevenção e Combate à Violência e ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e Adolescente;

**ART. 2º** O referido Plano foi construído pelos entes: CMDCA e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar;

**ART. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

**Publique-se e registre-se.**

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 27 de Novembro de 2024.

**SELMA BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A  
VIOLÊNCIA E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
2024-2028**



## **ORGANIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Tutelar

E seus representantes:

Alison Jalles Silva da Hora – Psicólogo – Secretaria Municipal de Educação

Carolina Barbosa Viana – Psicóloga – CRAS Casa da Família

Daniele Santana Leandro – Assistente Social – PSE na Gestão

Fabiana da Silva Vilanova – Psicóloga – PSE na Gestão

Lucimar Bonfim – Enfermeira – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Luis Carlos Munsí – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde – Epidemiologia

Revelino Cardoso dos Santos – Assistente Social – Secretaria Municipal de Educação

Selma Barbosa dos Santos – Assistente Social – CRAS Casa da Família



## GLOSSÁRIO

CF – Constituição Federal da República  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
CT- Conselho Tutelar  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
PCF – Programa Criança Feliz  
PSB – Proteção Social Básica  
PSE – Proteção Social Especial  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases  
MP – Ministério Público  
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família  
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SGD – Sistema de Garantia de Direitos  
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação  
SMTASH – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação  
SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social  
SUS - Sistema Único de Saúde  
TJ – Tribunal de Justiça  
SSP – Secretaria de Segurança Pública



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	7
2. ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICO .....	8
3. OBJETIVOS .....	13
3.1. Objetivo Geral .....	13
3.2. Objetivo específico .....	13
4. DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	14
5. COMPETÊNCIAS INTER SECRETARIAS.....	16
5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	16
5.1.1. Proteção Social Básica .....	17
5.1.2. Proteção Social Especial .....	18
5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	18
5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	19
5.3.1. Atenção Primária .....	20
5.3.2. Atenção Secundária .....	21
5.3.3. Atenção Terciária .....	21
5.4. CONSELHO TUTELAR .....	21
6. EIXO I - PREVENÇÃO .....	23
7. EIXO II - ATENDIMENTO.....	30
8. EIXO III - DEFESA E RESPONSABILIDADE.....	31
9. EIXO IV- PROTAGONISMO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	33
10. EIXO V – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	35
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	37
12.REFERÊNCIAS .....	38



## 1. INTRODUÇÃO

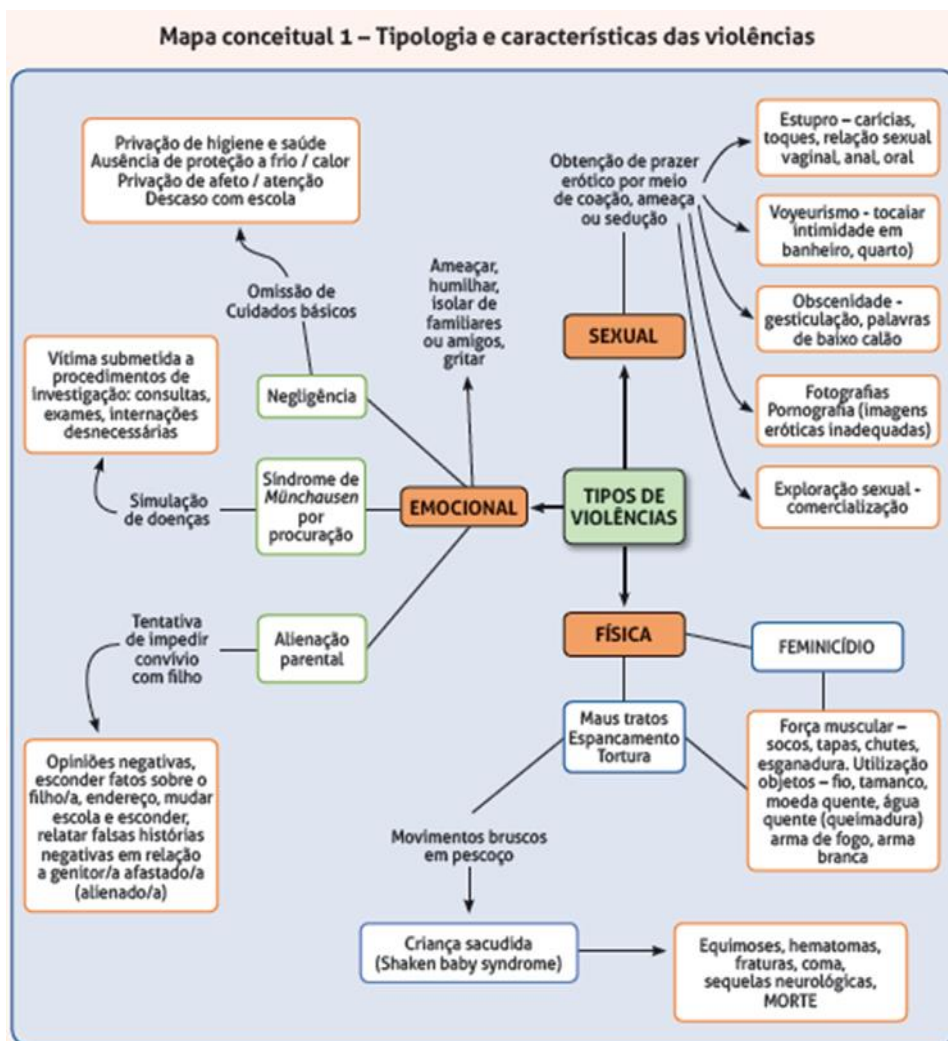
A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, através do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de medidas de prevenção e combate a violência contra a criança e o adolescente, em concordância com a Lei nº 14.811/24, a qual institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A elaboração deste Plano tem por objetivo a criação de um pacto social entre vários setores envolvidos no atendimento integral a criança e ao adolescente vítima de violência.

Trata-se de um Plano Plurianual (2024/2028), elaborado com objetivos, metas e ações voltadas à garantia de direitos das crianças e adolescentes, portanto é preciso destacar a primazia do trabalho em conjunto entre as políticas públicas: de saúde, assistência social, educação, esporte cultura e lazer, segurança pública, no que tange ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescente.

A violência contra crianças e adolescentes abrange os maus-tratos físicos e emocionais, o abuso sexual e a negligência. No caso de lactentes e crianças pequenas, a violência assume principalmente a forma de maus-tratos nas mãos dos pais, mães, cuidadores e outras figuras de autoridade. À medida que crianças crescem também se tornam comum a violência entre colegas e a violência nas relações íntimas – bullying, brigas, violência sexual e agressão, muitas vezes com armas de fogo e armas brancas. Durante a infância, uma de cada quatro crianças sofre maus-tratos físicos, ao passo que quase uma de cinco meninas e um de cada treze meninos são vítimas de abuso sexual. O homicídio é uma das cinco principais causas de morte de adolescentes. Apesar da alta prevalência, muitas vezes esse tipo de violência é ocultado, passa despercebido ou não é denunciado.

## 2. ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS



Fonte: WHO; SBP, Claves/Fio cruz; Brasil.

De acordo com a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no art. 4º, classifica-se como violência sexual:

III- violência sexual, enquanto qualquer conduta que intimide a criança ou o adolescente a realizar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, como também exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico, ou não, que engloba:

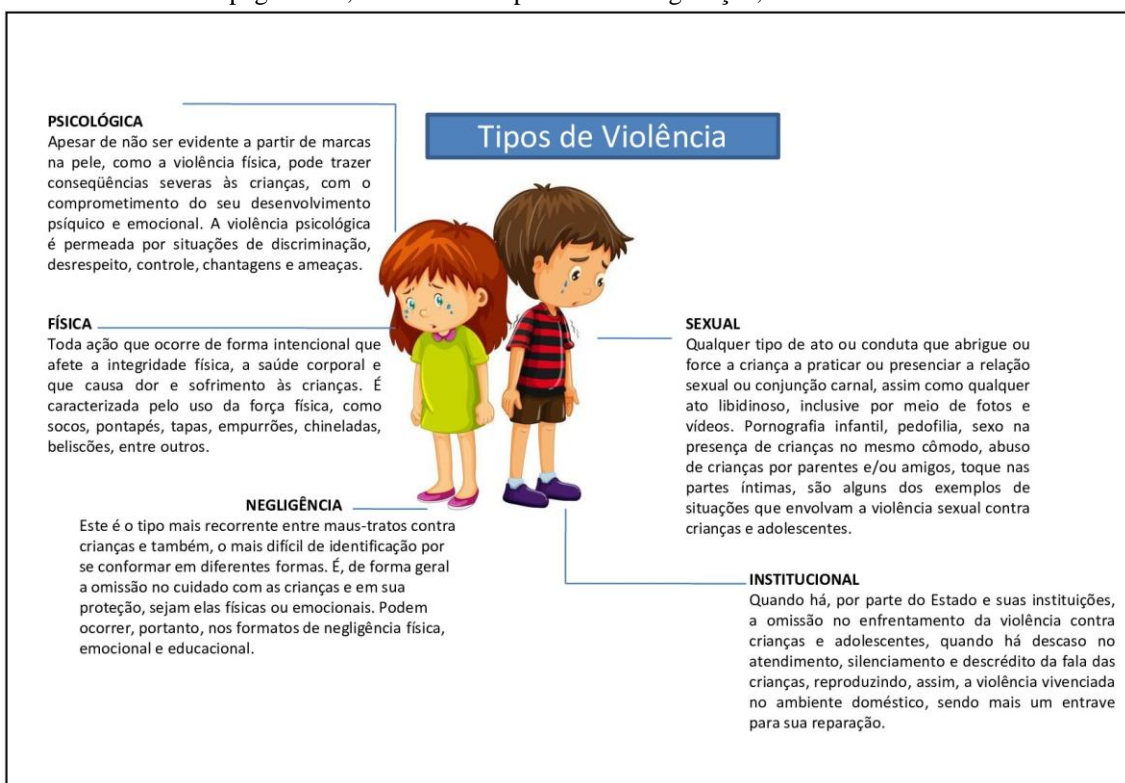
a) abuso sexual, compreendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, por meio de conjunção carnal ou outro



ato libidinoso, praticado de forma presencial ou por meio eletrônico, com o intuito de estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de fins lucrativos, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, o que pode ocorrer de modo presencial ou virtual;

c) tráfico de pessoas entendidas como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, em território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;



Fonte: Elaboração própria a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

O fenômeno da violência se faz na vida de milhares de crianças e adolescentes, os atingindo sem distinção de sexo, etnia, raça, e/ou classe social. Portanto, ao se tratar da infância e adolescência, consideramos que os impactos e refrações negativas são ainda mais agudas por se tratar de sujeitos que estão em processo de desenvolvimento. Diante da complexidade e diversidade das situações de violências sofridas, são necessárias ações articuladas de forma interdisciplinar e interinstitucional, possibilitando a efetiva concretização do plano no município de Ipiranga do Norte –MT.



## VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2022/2023

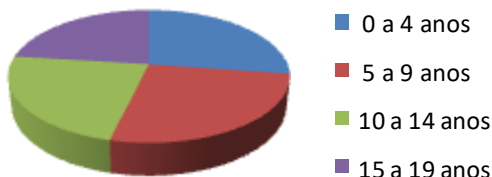
↑	22,0%	ABANDONO DE INCAPAZ
↑	34,0%	ABANDONO MATERIAL
↑	42,6%	PORNOGRAFIA INFANTO-JUVENIL
↑	24,1%	EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL
↑	28,4%	SUBTRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.

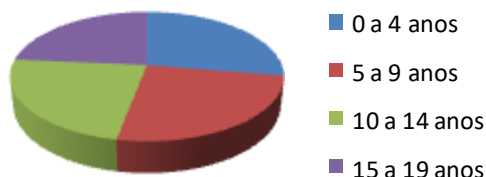
A conclusão do Plano Municipal não encerra o trabalho e sim aponta caminhos que deverão ser aprofundados por meio da constante interlocução entre os membros de comissão intersetorial, instituições responsáveis, profissionais, conselhos deliberativos e operadores dos direitos da criança e do adolescente na busca da efetivação das políticas públicas para que os adolescentes e suas famílias sejam, também, beneficiários e protagonistas desse processo.

A população infanto juvenil do município de Ipiranga do Norte compreendendo as idades de 0 a 19 anos. A população de 0 a 4 anos é de 4,57% meninos e 4,44% meninas; 5 a 9 anos é de 4,43% meninos e 4,07% meninas; 10 a 14 anos é de 3,89% meninos e 3,76% meninas e da população de 15 a 19 é de 3,85% meninos e 3,79% meninas. População infanto juvenil de 0 a 19 anos são 2.563 pessoas para uma população geral de 7.815 pessoas ou seja 33% da população geral.

### População Infanto juvenil- Masculina



### População Infanto juvenil- Feminina



Fonte: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>



Abaixo vemos o gráfico comparativo de atendimentos às situações de violências contra crianças e adolescentes no Conselho Tutelar de Ipiranga do Norte – MT na progressão dos anos 2022, 2023 e até julho de 2024. A ilustração evidencia a necessidade urgente da construção desse plano de ação.



Dados do Conselho Tutelar de Ipiranga do Norte/ julho de 2024.

O segundo e terceiro gráfico mostra o índice de situações de negligência na área da educação como a infrequência/evasão escolar de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda do Governo Federal e Estadual no município de Ipiranga do Norte- MT.

Gráfico de Descumprimento de Condicionalidades por parte das famílias na área da educação. Comparativo dos meses de setembro e novembro de 2023 e do ano de 2024.

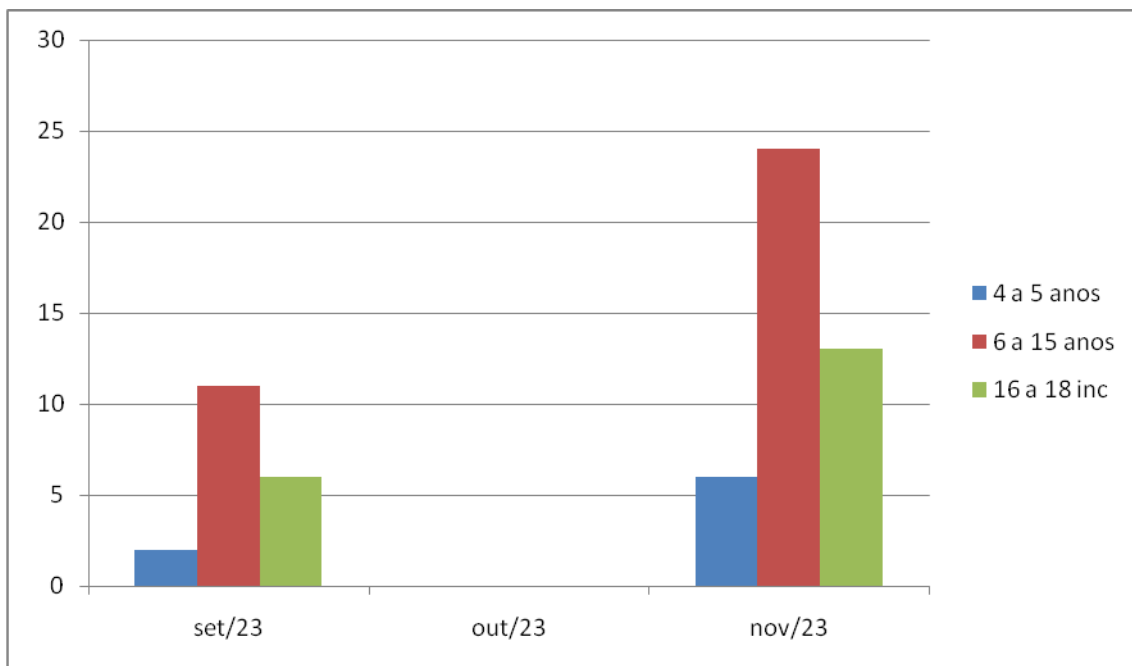
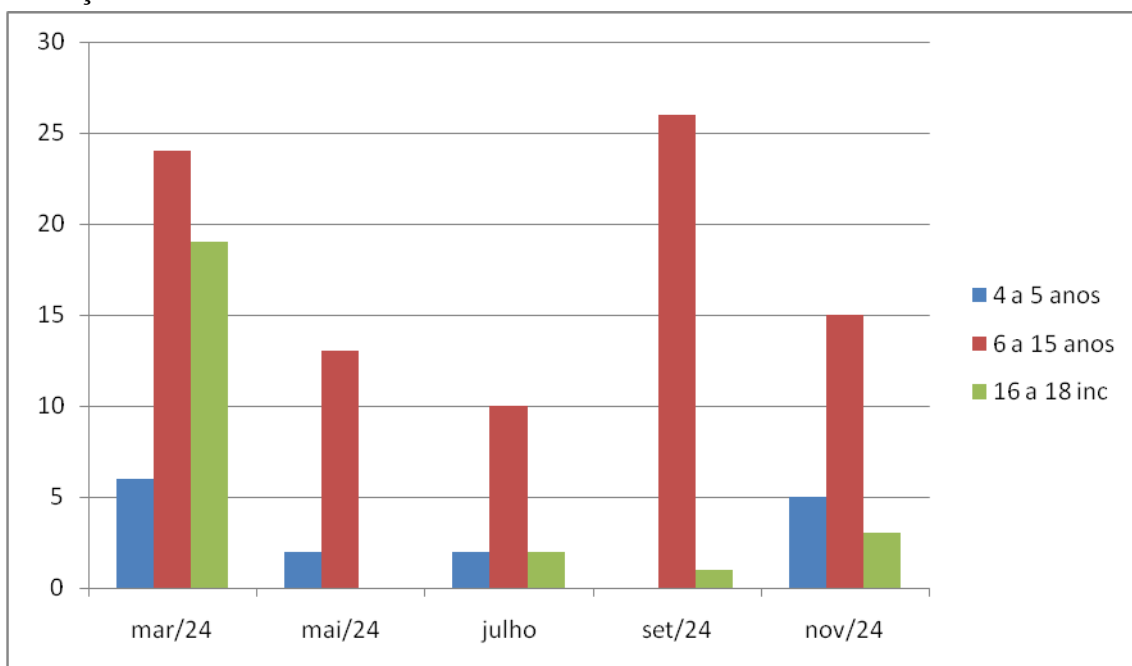


Gráfico de Descumprimento de Condicionais por parte das famílias na área da educação.



Dados do Cadastro Único de Ipiranga do Norte- MT, de março a novembro de 2024.

O mesmo sistema só gerou um descumprimento na área da saúde, sendo no mês de setembro de 2024, por vacina atrasada. Apurada a situação pelo CT foi constatado que não foi por omissão do Estado, a vacina estava disponível. Caracterizando negligência por parte dos pais e/ou responsáveis pela criança.



### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Garantir atendimento integral e protetivo às crianças e adolescentes em situação de violências.

#### **3.2 Objetivos específicos**

- 1- Promover curso de capacitação de profissionais da área da assistência social saúde, da educação e demais operadores de políticas públicas, bem como as empresas privadas e ONG's que realizem qualquer forma de trabalho com crianças e adolescentes;
- 2- Identificar e fortalecer a rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município;
- 3- Sensibilizar e mobilizar toda a cidade a respeito da temática para o enfrentamento das violências contra as crianças e adolescentes;
- 4- Estimular a participação da população no aprimoramento do Plano Municipal de Enfrentamento, Combate e Prevenção às violências contra as crianças e adolescentes;
- 5- Apresentar para os conselhos municipais o Plano Municipal de Enfrentamento, Combate e Prevenção às violências contra às crianças e adolescentes;
- 6- Potencializar a cultura participativa das crianças e adolescentes nos espaços de controle social, visando à garantia de seus direitos.
- 7- Construir indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento, Combate e Prevenção às violências contra crianças e adolescentes;
- 8- Construir fluxograma de atendimento às crianças vítimas de violências entre as redes intersetoriais;
- 9- Acompanhar e monitorar a alimentação ao sistema SIPIA;
- 10- Ocupar espaços na mídia local para prevenção das violências;
- 11- Realizar diagnóstico social com o perfil das crianças vítimas de violência;
- 12- Fortalecer o Programa Criança Feliz;
- 13- Criar um espaço que garanta a escuta especializada e o depoimento especial com profissionais capacitados e com formação especializada;



#### **4. DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

As diretrizes das políticas de atenção à infância e adolescência emanam de um extenso marco legal internacional e nacional, dentre os quais se destacam a Convenção sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes (CDC) de 1989, a Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

O Brasil foi um dos primeiros países signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ONU, 1988) e fez constar os princípios dessa convenção em sua carta magna – a Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988); tornando-se uma nação, cuja atitude política demonstrou compromisso público com sua população infanto-juvenil. Firmou assim um compromisso que trouxe para si a responsabilidade de reconhecer e efetivar os direitos infanto-juvenis como prioridade nacional e absoluta.

Ancorada na doutrina de proteção integral a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da ONU se sustenta nas concepções de que são sujeitos de direitos; em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; destinatários de proteção especial a ser garantida pela família, Estado e sociedade, em mútua cooperação e responsabilidade.

O artigo 227 da Constituição Federal Brasil (BRASIL, op.cit.) determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de reafirmar os direitos fundamentais, este artigo introduziu no direito brasileiro um conteúdo e um enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude.

Sob forte influência das normativas internacionais e da CF os direitos das crianças e adolescentes foram materializados com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Lei nº 8.069, aprovada em 13 de julho de 1990, é sem dúvida uma normativa reconhecida como um valioso e histórico marco ético-jurídico na região latino-americana.

Sobre a normativa brasileira de proteção à infância e à juventude, Mendez (2006) pontua que o ECA se constitui marco legal importante para a região latino-americana, pois foi a primeira inovação jurídico-social substancial para os países latinos. Tal feito demarcou um desafio a ser trilhado num caminho sem volta na luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no território brasileiro e região.



Oliveira e Oliveira (2008) acrescentam que o ECA inspirou, no mínimo, quinze legislações latino-americanas, processo que coincidiu também com o período de enfrentamento dos governos autoritários na região. Desta forma, considera-se que este novo marco legal pode ser entendido não somente como condição necessária para a melhora da situação de crianças e adolescentes, mas também se associa a um contexto de promoção da democracia.

O artigo 3 do ECA reafirma a garantia ampla dos seus direitos pessoais e sociais assumida por toda a sociedade:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assumir as crianças e os adolescentes como pessoas, que existem no tempo e no espaço, são aceitar sua posição de ser humano e concebê-las dotadas de sentimentos, desejos, sonhos e motivações. A condição de sujeito lhe dá poder de existência e se traduz na capacidade da sociedade agir com liberdade, respeitar os direitos alheios e cumprir os deveres inerentes à vida em grupo sociais.

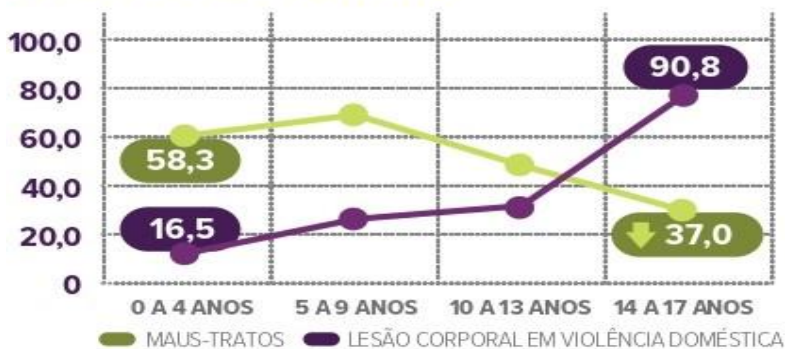
A sociedade brasileira inovou e avançou na construção, a provação e instauração da lei específica para crianças e adolescentes. Entretanto, o ECA ainda é um desafio para o Estado, a família e a sociedade, no processo de apropriação sociocultural e na implementação de políticas públicas que priorizem e garantam a concretização dos direitos enunciados na lei. A operacionalização da lei para a infância brasileira estrutura-se em um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que cria todo um ordenamento de proteção de demarca princípios básicos que orientam o atendimento para a municipalização, a participação direta da sociedade e a criação dos conselhos de direitos de composição paritária, envolvendo o Estado e a sociedade civil.

A partir de então, inaugura-se um nível de atenção – a política de atendimento que deve ser realizada por meio de um conjunto articulado e intersetorial de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em seguida são criadas as redes de proteção à infância e adolescência, que devem assegurar o acesso às políticas sociais básicas e garantidoras de direitos.

São indiscutíveis as conquistas obtidas, para o grupo etário infanto-juvenil, todavia, persistem inúmeras violações dos direitos, cometidas contra crianças e adolescentes em seus mais variados espaços de convivência. Situações que confrontam e desrespeitam o artigo 5º do ECA, que declara: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.



## MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA TORNAM-SE LESÕES CORPORAIS NA ADOLESCÊNCIA



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.

Merecem atenção as evidentes violações de direitos presentes na vida de crianças e adolescentes cuja privação e/ou retirada dos direitos humanos se materializam no castigo físico e humilhante, trabalho infantil, exploração sexual, abuso sexual, altas taxas de homicídios de jovens, tráfico de pessoas, desaparecimento de crianças e adolescentes e uso abusivo de álcool e outras drogas. Situações graves que impõe a necessidade de atuar no fortalecimento das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos deste grupo etário em seus múltiplos espaços de convivência.

## 5. COMPETÊNCIAS INTER SECRETARIAS

### 5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

A Assistência Social é uma política pública, um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.



Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio de oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco pessoal e social e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, dentre outros.

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Apresentam-se as ações específicas da PSB:

- a) fortalecer a função protetiva da família, contribuindo com a melhoria da sua qualidade de vida;
- b) prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- c) promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- d) promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- e) promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- f) apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, crianças e adolescentes que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- g) prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, em especial, das que tenham deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- h) promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- i) possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- j) efetivar a referência e contrarreferência para os serviços de média complexidade quando os casos assim exigirem;
- k) promover e fortalecer ações Intersetoriais nos territórios;



- l) promover campanhas de prevenção e mobilização contra o trabalho infantil.

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Apresentam-se as ações específicas da PSE:

- a) acolher e garantir a proteção integral;
- b) contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) possibilitar a convivência comunitária;
- e) promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h) contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- i) contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- j) prevenir a reincidência de violações de direitos;
- k) articular e integrar os programas de proteção social especial em conjunto com as outras políticas signatárias, favorecendo a inclusão das pessoas em situação de violência na rede de proteção (saúde, educação, dentre outras políticas);
- l) promover campanhas comunitárias de prevenção e mobilização contra as diversas formas de violência;
- l) notificar a suspeita e/ ou confirmação de violências aos órgãos competentes.

### 5.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

As políticas públicas em Educação consistem em programas ou ações elaboradas em âmbito governativo que auxiliam na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal; um dos seus objetivos é colocar em prática medidas que garantam o acesso à Educação para todos os cidadãos. Em seu artigo 205, a CF de 1988 nos trás que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Brasil, a lei mais importante nesse sentido é a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nela, estão previstas as obrigações do Estado para com a formação dos cidadãos, bem como os



princípios básicos do nosso sistema educacional. Ela também determina as faixas etárias apropriadas para cada etapa do ensino público e os programas que devem ser aplicados em cada uma delas.

O artigo 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas atribuições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O artigo 2º trata dos princípios e fins, afirmando a educação, como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No ano de 2024, foi instituída a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. A Lei constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas da educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

### **5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Sistema Único de Saúde é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, como foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Conforme a Constituição Federal de 1988 (CF-88), a Saúde é direito de todos e dever do Estado. O SUS é composto pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, sendo assim, cada ente tem suas co-responsabilidades. Nessa especificidade cabe aos municípios planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços de saúde em articulação com o conselho municipal e a esfera estadual para aprovar e implantar o plano municipal de saúde.

O princípio da Integralidade considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para Isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Juntamente, o princípio de integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferenças áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos.

Apresentam-se as ações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Garantir o atendimento em saúde integral;
- b) Garantir a participação no trabalho Intersetorial;
- c) Implementar e divulgar a política de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência interpessoal e autoprovocada, observando suas especificidades biopsicossociais;



- d) Utilizar a Ficha de Notificação SINAN como procedimento padrão de notificação de violência doméstica/interpessoal, sexual e autoprovocada;
- e) Promover ações intersetoriais que se subdividem em intervenção primária, secundária e terciária;
- f) Mapear os grupos de vulnerabilidade para planejamento de ações e tomada de decisão;
- g) Produzir, sistematizar informações, elaborar indicadores e índices por regiões de saúde (macro áreas) das situações de vulnerabilidade e risco social para violência, que possibilitem a implantação e implementação de ações necessárias;
- h) Organizar a planilha de monitoramento, incluir os dados na planilha e enviar “alerta” por e-mail para os serviços; elaborar dados para informação (boletins, painel de monitoramento entre outros);
- i) Articular e construir políticas municipais intersetoriais;
- j) Elaborar, revisar e atualizar os fluxos e protocolos compartilhados.

### ATENÇÃO PRIMÁRIA

Apresentam-se as ações da Intervenção Primária em Saúde:

- a) Educação permanente aos profissionais de saúde sobre a temática;
- b) Ações preventivas como: planejamento familiar, gravidez na adolescência, grupos de gestantes, cuidados com o bebê, maternagem e paternagem, orientação sobre o desenvolvimento infantil; orientações sobre cuidados básicos de saúde sexual;
- c) Ações de saúde para todos os ciclos de vida pelos profissionais de saúde e Agentes Comunitários de Saúde;
- d) Atendimentos nos equipamentos de saúde conforme diretrizes do SUS e fluxos e protocolos instituídos, de acolhimento, orientação, vínculo;
- e) Apoio matricial das equipes de saúde mental às equipes de atenção básica;
- f) Formação de grupos/espços na comunidade para discussão/reflexão sobre o tema e outros que margeiam o fenômeno, tais como a resolução de conflitos sem violência, cultura da paz, dentre outros;
- g) Realização de campanhas preventivas – palestras, debates, campanhas como setembro amarelo e outros;
- h) Desenvolvimento de ações voltadas para a população com maior risco e monitoramento dos grupos de vulnerabilidade;
- i) Participação nas reuniões intersetoriais entre profissionais para discussão de temas, casos e situações pertinentes.



## ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Apresentam-se as ações da Intervenção Secundária em Saúde:

- a) Detecção precoce de sinais e sintomas de violências e a notificação (e encaminhamento das fichas e das vítimas) por meio de instrumentos normatizados e ficha de notificação SINAN;
- b) Discussão dos casos com equipe multiprofissional;
- c) Atendimento integrado com a rede intersetorial de atendimento;
- d) Referência e contra referência dos casos às demais áreas da rede de atendimento intersetorial; participação nas reuniões interssetoriais entre profissionais para discussão de temas, casos e situações pertinentes.

## ATENÇÃO TERCIÁRIA

Apresentam-se as ações da Intervenção Terciária:

- a) Acolhimento nas Unidades e, se necessário, nos Centros de Atenção Psicossocial, por equipe interdisciplinar, incluindo cuidado médico especializado, conforme o caso e necessidades de cuidados clínicos;
- b) Garantia de continuidade de atendimento às vítimas na rede de Saúde;
- c) Atendimento às vítimas por equipe de saúde mental interdisciplinar na Atenção
- d) Básica e/ou Atenção especializada (Centros de Atenção Psicossocial e outros equipamentos de saúde mental);
- e) Referência e contra referência dos casos com as demais áreas de saúde e rede intersetorial;
- f) Elaboração de relatórios pontuais como base para encaminhamentos e fornecimento de relatórios ao Sistema de Proteção e Garantia de Direitos.

### 5.4 CONSELHO TUTELAR

Esta seção apresenta como está organizado o fluxo dos Conselhos Tutelares Região I e II, os quais têm as atribuições previstas no Artigo 136, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

As Fichas de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra criança e adolescente, são encaminhadas ao Conselho Tutelar pelos profissionais de Saúde, Assistência Social, Educação e demais políticas públicas.

A indicação do fluxo de atendimento do Conselho Tutelar a crianças e adolescentes, vítimas de violência e a especificação dos encaminhamentos realizados



aos serviços e programas de atendimento das áreas de assistência social e de saúde, acontece da seguinte forma:

### **1. Notificação recebida da saúde (SINAN)**

- a) Notificar os responsáveis quando recebida a comunicação;
- b) Caso não registrado o boletim de ocorrência, encaminhar os responsáveis para o registro junto a Delegacia;
- c) Ocorrendo a negativa em realizar B.O, o Conselho Tutelar oficia a Polícia solicitando investigação e diligências necessárias;
- d) Encaminhar o caso para atendimento psicológico nos equipamentos respectivos Múltiplo Uso.
- e) Encaminhar para atendimento junto a equipe da PSE / Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **2. Denúncia recebida por outros meios (exceto saúde) – para situação flagrante**

- a) Acionar o apoio da polícia militar quando necessário;
- b) Nos casos de violência sexual, é realizado o encaminhamento da criança e adolescente para atendimento à Saúde;
- c) Para todos os tipos de violência, ouvimos os relatos dos pais/responsáveis;
- d) Dependendo do caso, busca-se a família extensa para a proteção imediata da criança/adolescente, e, na falta ou não localização dessa é informado ao Ministério Público para que providencie o acolhimento;
- e) Caso não tenha sido feito o boletim de ocorrência, encaminha-se a família/responsáveis para o registro junto a Delegacia de Polícia Civil ou, quando há a negativa dos responsáveis em realizar B.O, o próprio Conselho Tutelar encaminha ofício para a Delegacia solicitando investigação e diligências necessárias.

### **Denúncia recebida por outros meios (exceto saúde) – para situação não flagrante**

- a) Recebe-se denúncia anônima;
- b) Notifica-se os pais/responsáveis;
- c) Encaminha-se a criança para atendimento na Saúde (de acordo com o protocolo vigente);
- d) Caso não tenha sido feito o boletim de ocorrência, encaminha-se os responsáveis para o registro junto a Delegacia, ou, quando há a negativa dos responsáveis em realizar B.O, o próprio Conselho Tutelar encaminha ofício para a Delegacia solicitando investigação e diligências necessárias;
- e) Encaminha-se o caso para atendimento psicológico;



- f) Encaminha-se para atendimento junto à equipe da PSE / Secretaria Municipal de Assistência Social;

## 6. EIXO I - PREVENÇÃO

### Objetivo 1: Informação e sensibilização da sociedade para a prevenção das violências e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

ACÇÃO	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA
Realizar campanhas e panfletagem com distribuição de folders informativos nas escolas, nas vias públicas, empresas privadas.	Divulgação dos órgãos do SGD e seus respectivos contatos (endereço, telefone).	2025-2028	SMTASH	CMDCA CONSELHO TUTELAR SME SMS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLAS ESTADUAIS EMPRESAS PRIVADAS
Realizar reuniões descentralizadas nos territórios, em especial de maior vulnerabilidade social	Utilização de espaços, recursos e equipamentos públicos disponíveis, tais como Unidades de Saúde, CRAS, dentre outros, para reuniões sobre a temática da violência com a comunidade e lideranças comunitárias.	2025-2028	SMTASH SMS SME	CADASTRO ÚNICO CRIANÇA FELIZ SCFV SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO TUTELAR
Estimular a realização de ações formativas de prevenção à violência sexual, com foco na exploração sexual de	Promover uma palestra por semestre à comunidade escolar e as	2025-2028	SMTASH SMS SME	S. M. EEDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER



crianças e adolescentes, nos diversos espaços: serviços socioassistenciais) unidades de Ensino de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio)	famílias das crianças e adolescentes para a promoção de uma cultura de paz, contra a exploração sexual e todas as outras formas de violência, a partir da escola.			SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR
--	---	--	--	--

**OBJETIVO: 2 - Promover Capacitação de profissionais da área da saúde, da educação e demais operadores de políticas públicas sobre a prevenção e proteção contra as violências.**

ACÇÃO	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA
Criar pontos focais que garantam a conscientização e articulação da comunidade escolar com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes;	Promover a formação de pontos focais em toda a comunidade escolar.	2025-2028	SME ESCOLA ESTADUAL	S. M. EEDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR S. M.TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Viabilizar momentos que garanta a discussão e implementação de políticas de educação que lance luz a direitos das crianças e adolescentes.	Articular com as políticas sociais intersetoriais a promoção de ações educativas/formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a	2025-2028		S. M. EEDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	prevenção da exploração sexual, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual, dentre outros;			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR S. M.TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Capacitação contínua e permanente de profissionais e demais trabalhadores (as) da política de atendimento à criança e ao adolescente  Desenvolver, em caráter permanente, programas de formação continuada, tais como cursos, palestras, reuniões para profissionais e demais trabalhadores (as) da rede de atendimento intersetorial, que atuam em serviços, programas e/ou projetos, no tocante à situações das diversas expressões de violência que crianças e/ou adolescentes estão expostas.  Manter discussões permanentes e estratégias de	Elaborar política de educação permanente para os atores do Sistema de Garantia de Direitos e demais profissionais que atuam na prevenção e combate de situações de violência contra crianças e adolescentes.	2025-2028	CMDCA CMAS SMTASH	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAS ESTADUAIS MINISTÉRIO PÚBLICO DELEGACIA DE POLÍCIA PODER JUDICIÁRIO



enfrentamento às situações de violências contra crianças e adolescentes.				
Realizar o levantamento de material produzido, em âmbito municipal, referente à prevenção às violências contra crianças e adolescentes.				

**OBJETIVO: 3- Promover ações preventivas voltadas a crianças e adolescentes nas escolas com vistas ao conhecimento de seus direitos e desenvolvimento de atitudes de autocuidado e autodefesa em relação à violência sexual. Proporcionar de forma lúdica e em linguagem adequada à cada faixa etária as crianças e adolescentes conhecimentos específicos sobre as diversas formas de violência.**

AÇÃO	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA
Capacitação dos profissionais da educação e dos serviços de fortalecimento de vínculos para que desenvolvam ações preventivas junto às crianças e adolescentes.	Ofertar semestralmente curso de capacitação para profissionais de educação e serviços de fortalecimento de vínculos sobre autodefesa voltada para crianças e adolescentes em relação à violência sexual (conhecimento do seu corpo, direito de dizer não ao adulto, direito de denunciar e buscar proteção).	2025-2028	Gestores da SMS SMTASH SME	Universidades CIES



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Promover ações de prevenção, no âmbito escolar com as crianças, adolescentes e professores, através de palestras, debates, objetivando a prevenção de casos de violência no Município.	Implantação de sistema gratuito do disque denúncia municipal em relação a qualquer tipo de violência contra criança e adolescentes.	2025-2026	SME TI SMTASH	CONSELHO TUTELAR PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Ampliar o alcance das informações sobre exploração sexual e assegurar a inclusão na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) dos conteúdos sobre a violência sexual com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes.	Articular para que o tema da exploração sexual seja admitido como conteúdo de formação, em todas as etapas de escolarização, de acordo com as DNEDH (Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com destaque para os aspectos) relativos à: identificação, prevenção, comunicação da violência	2025-2028	SMTASH SME	S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEC. SEGURANÇA PÚBLICA S. MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR S. M. TRABALHO. ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**OBJETIVO: 4 - Promover o fortalecimento familiar e comunitário para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Promover palestras, debates, concursos, jogos, sobre o tema nas escolas com a participação dos responsáveis, incentivando o	Mobilização de toda rede de atendimento (saúde, educação, assistência social) no sentido de oportunizar capacitações e	2025-2028	SMECEL REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	S. MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO S. SEGURANÇA PÚBLICA



diálogo familiar.	reflexões sobre a escuta/comunicação entre pais e/ou responsáveis com crianças e adolescentes.			PROMOTORIA CMDCA CONSELHO TUTELAR CADUNICO ORG. SOCIEDADE CIVIL
-------------------	--	--	--	--

**OBJETIVO: 5- Promover a prevenção às violências e exploração sexual na mídia.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Incluir o tema das violências em programas já existentes de rádio e touch instalados nos serviços públicos.	Ocupar espaços na mídia para prevenção das violências;	2025-2028	SMTASH CMDCA	S. MUNICIPAL DE SAÚDE S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CONSELHO TUTELAR T.I
Divulgar os canais de denúncias contra as violências infanto-juvenil, via redes sociais e sites oficiais da rede de proteção		2025-2028	SMTASH CMDCA CT	
Orientar as crianças, adolescentes e suas famílias sobre o tema das violências, através de publicações, postagens e Links com Home Page e de salas de discussão mantidas pela rede de proteção.	Promover a proteção de crianças e adolescentes contra violências nos meios de comunicação de massa e Internet.	2025-2028	SMTASH CMDCA SMECEL	S. SEGURANÇA PÚBLICA PROMOTORIA
Desenvolver na rede de Assistência Social e nas UBS programa de orientação sobre as violências destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.	Criação e divulgação de um blog do CMDCA para orientação sobre todas as formas de violências e negligências contra às	2025-2026	CMDCA SMTASH	S. M. DE EDUCAÇÃO S. M. DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



	crianças e adolescentes.			
--	--------------------------	--	--	--

**OBJETIVO: 6 - Enfrentar os fatores de risco das violências contra crianças e adolescentes.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Promover junto aos serviços da rede ações que garantam o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e violência.	Estabelecer fluxos de atendimento e informação;  Acompanhamento das ações realizadas junto às famílias.  Implantar por meio de publicação em diário oficial o protocolo e fluxograma do atendimento intersetorial para atendimentos de crianças e adolescentes em situação de violências, pactuados com rede.	2025-2026  2025-2028	SMTASH SMS SMECEL SSP CT  SMTASH SMS SMECEL	S. M. TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. S. M. SAÚDE S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. S. SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO TUTELAR MINISTÉRIO PÚBLICO CMDCA
Propiciar aos pais e/ou responsáveis das famílias em situação de violência, o encaminhamento para cursos de profissionalização visando o acesso ao mercado de trabalho.	Ampliação/ou realização de parcerias com setores públicos, da sociedade civil e empresas para oferta de programas de profissionalização e geração de renda.	2025 - 2028	SMTASH	ORG. SOCIEDADE CIVIL SENAI/SENAC/SENAR SETOR PÚBLICO
Realizar palestras, rodas de conversa, grupos de apoio	Utilizar os espaços do PAIF, SCFV, entre	2025-2028	SMTASH SMECEL SMS	ORG. SOCIEDADE CIVIL CMDCA



com pais e responsáveis para auxiliar no enfrentamento de situações de conflito intrafamiliar.	outros, para trabalhar questões relacionadas à violência.			CONSELHO TUTELAR
--	---	--	--	------------------

## 7. EIXO II - ATENDIMENTO

**Garantir o atendimento integral, interinstitucional, multidisciplinar, especializado e em rede às crianças e aos adolescentes vítimas de exploração sexual e seus familiares/responsáveis legais**

**OBJETIVO 1- Garantir o atendimento integral e resolutivo às crianças e aos adolescentes vítimas de violências.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Garantir acesso ao atendimento psicossocial para todas as vítimas de violências e suas famílias.	Ampliar a estrutura de recursos físicos, humanos e materiais, bem como a capacidade de atendimento dos usuários.	2025-2028	SGPF (SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS)	S. M. DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Garantir atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, bem como aos seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis, de forma integral e intersetorial.	Criar espaço que garanta a escuta especializada e o depoimento especial que serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de	2025-2028	SGPF (SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS) CMDCA MP	S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER S. SEGURANÇA PÚBLICA S. M. DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR S. M. TRABALHO, ASSISTÊNCIA



	violência. (SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA)			SOCIAL HABITAÇÃO E
--	---	--	--	--------------------

### 8. EIXO III - DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

**Revisar e atualizar o marco normativo sobre exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes, assegurar o acesso à justiça e à proteção legal, disponibilizar serviços de notificação e de responsabilização, investigar os casos e combater a impunidade.**

**OBJETIVO: 1-Contribuir com a desconstrução da cultura de violência contra crianças e adolescentes.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
<p>Mapear as demandas e necessidades de estruturação do serviço, para o atendimento aos públicos prioritários, através das ações desenvolvidas pela equipe gestão da PSE.</p>	<p>Realizar diagnóstico social.</p>	<p>2025</p>	<p>PSE</p>	<p>S. M. SAÚDE S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER. CONSELHO TUTELAR ORG. SOCIEDADE CIVIL CRAS CADASTRO ÚNICO</p>
<p>Mobilização das escolas e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, sobre o atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos.</p>	<p>Durante os eventos e palestras realizados na área da criança e do adolescente fazer a utilização de materiais didático-pedagógicos que levem a reflexão sobre o</p>	<p>2025-2028</p>	<p>SMECEL SMTASH ESCOLA ESTADUAL</p>	<p>OSC SMS SSP CT CMDCA</p>



	tema e contribuam com a perspectiva da “cultura da paz” no interior das instituições, evitando que a violência seja usada como justificativa para resolução de conflitos.			
--	---	--	--	--

**OBJETIVO: 2 - Combater a violência institucional contra criança e adolescente.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Construir o fluxo de atendimento e encaminhamentos para situações de violência institucional contra crianças e adolescentes	Criação do protocolo	2025-2026	SMTASH SMS SMECEL	CMDCA MINISTÉRIO PÚBLICO ORG. SOCIEDADE CIVIL
	Propagar o protocolo de atendimento e encaminhamentos em caso de violências sofridas por crianças e adolescentes nas mais diversas instâncias da rede de proteção social (saúde, assistência social, educação, previdência, justiça...) através de folders, da mídia, das redes sociais, de campanhas nacionais e locais.	2025-2028	CT SSP	
Responsabilizar as instituições envolvidas, identificando atitudes violentas,	Divulgação das formas de violência institucional para	2025-2028	SMTASH CT SMS SMECEL	MINISTÉRIO PÚBLICO CMDCA ORG.





	organizações coletivas formais e informais.			
--	---	--	--	--

**OBJETIVO: 2- Garantir a participação das crianças e adolescentes nos espaços deliberativos e consultivos de políticas públicas (Conselhos, Conferências, Comissões etc.)**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Promover a conscientização sobre a representatividade de crianças e adolescentes junto aos espaços participativos municipais de políticas públicas.	Garantir no mínimo uma vaga titular e seu respectivo suplente para adolescentes na participação de reuniões do CMDCA, sem prejuízo em sua frequência escolar. E em outras áreas, garantir as vagas de participação, quando a temática for pertinente a este segmento.	2025-2028	CMDCA	S. M. TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. CONSELHO TUTELAR S. SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO: 3- Estimular a participação e o protagonismo infanto-juvenil em suas organizações (grêmios estudantis e outros coletivos e movimentos).**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Promover ações informativas e orientativas sobre as organizações estudantis, destacando suas finalidades e objetivos.	Apoiar e assessorar a criação e/ou fortalecimento de organizações coletivas formadas por crianças e adolescentes	2025-2028	SMECEL	CMDCA ORG. SOCIEDADE CIVIL



## 10. EIXO V: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**OBJETIVO: 1 - Conhecer o contexto e acompanhar a evolução dos dados, estudos e pesquisas, a fim de desenvolver e aprimorar ações no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Analisar, os relatórios de Gestão de cada Secretaria/Fundação Municipal e relatórios de execução orçamentária.	Identificar o perfil de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, a partir de variáveis como idade, sexo, raça/cor, gênero que possam subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas ao público específico.	2025-2026	SMTASH SMS SMECEL SSP CT	MINISTÉRIO PÚBLICA CMDCA
	Monitoramento dos dados identificados.	2025-2028		

**OBJETIVO: 2 - Acompanhar a execução do Plano Municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.**

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Realizar reuniões semestrais para avaliação da execução do plano.	Construção de relatório anual de monitoramento do Plano Municipal de	2025-2028	SMTASH SMS SMECEL CT	S. M. TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. S. M. SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, onde conste o cumprimento (total, parcial ou o não cumprimento) dos objetivos e metas pactuadas.			S. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. CONSELHO TUTELAR S. SEGURANÇA PÚBLICA
--	--	--	--	---

**OBJETIVO: 3 -** Divulgar as ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes para as instâncias de controle social, órgãos públicos e privados do município de Ipiranga do Norte e para a população em geral.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Publicizar o relatório de monitoramento para os conselhos municipais, para os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, bem como para a população, através de evento, reuniões, debates e conferências.	Publicação dos relatórios em diário oficial do município e outras formas de comunicação.	2025-2028	SMTASH SMS SMECEL CT	CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL S. SEGURANÇA PÚBLICA



## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano é um marco que representa um grande avanço nas estratégias para o desenvolvimento integrado das ações de articulação, mobilização, planejamento e acompanhamento, bem como avaliação da rede intersetorial de cuidado da criança e adolescente vítima de violência.

É inegável as contribuições dos atores envolvidos para que estas ações pudessem se concretizar numa ferramenta de trabalho, compactada, acessível e articulada, definindo talvez nada mais do que uma rede de apoio. É sabido que muito se tem a fazer e só será feito se houver comprometimento não só do ente público e do ente autônomo (CT) como também das organizações chamadas ONG's e da sociedade denominada comunidade de Ipiranga.

O plano reforça o comprometimento dos atores envolvidos bem como o compromisso das políticas públicas na efetiva proposta do funcionamento em rede com objetivos de sanar as lacunas e fragilidades que forem identificadas.

Durante os encontros de discussão, sugestões e até mesmo a sistematização das propostas foi percebido o quanto precisamos avançar na articulação e integração dos serviços. O Plano é destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e têm o desafio de fortalecer as estratégias, organizações dos serviços, atribuições da rede e efetivação para um fluxo no município.

Cientes que neste percurso será necessário o apoio, o caminhar junto, podemos contar com a parceria dos demais órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário e da Delegacia Civil de Polícia que dá o suporte ao nosso município. Somente por meio dessa movimentação em diferentes frentes será possível modificar a realidade das situações de violência. Através deste norte podemos contemplar um horizonte mais feliz e seguro para nossas crianças e adolescentes.



## 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988.**

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 13.563-13.577, 16 jul, 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA-CT.**

**FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública/IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**, 2019.

**FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

**Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021,** que institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.

**Resolução 45 de 2023.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira MT.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** 2021.

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>